

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 217

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina

DELIBERAÇÃO Nº 1.388, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre os valores correspondentes aos custos de serviços e expedição de documentos devidos ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina.

A Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3820/60 e Regimento Interno, e;

Considerando a necessidade de dar publicidade aos valores correspondentes dos custos de serviços e expedição de documentos;

Considerando o art. 25 e 26 da Lei nº. 3820/1960;

Considerando Parecer Jurídico DJ nº 012/2019; delibera:

Artigo 1º - Relacionar e dar publicidade aos valores correspondentes aos custos de serviços e expedição de documentos para o exercício 2020, conforme quadros abaixo:

ESPÉCIES DE SERVIÇOS E CUSTOS DE EMISSÃO DO CRF/SC - Pessoa Física	VALOR (R\$)
Expedição de Carteira/cédula de Identidade Profissional	18,93
Substituição ou 2ª Via de Carteira/cédula de Identidade Profissional	31,55
Certidões	18,93
Inscrição Pessoa Física - Nível superior	31,55
Inscrição Pessoa Física - Nível superior 1ª Inscrição	15,78
Inscrição Pessoa Física - Nível médio	15,78
Inscrição Pessoa Física - Nível médio 1ª inscrição	7,89

ESPÉCIES DE SERVIÇOS E CUSTOS DE EMISSÃO DO CRF/SC - Pessoa Jurídica	VALOR (R\$)
Inscrição de pessoa jurídica	63,10
Expedição de Certidão	18,93

Art. 2º - Caso a empresa não altere quaisquer dos dados contidos na certidão de regularidade técnica (CRT) 2019 e opte por expedir a CRT 2020 apenas por meio do site do CRF/SC (documento eletrônico através do acesso restrito), não haverá necessidade de recolhimento dos custos de emissão da referida certidão.

Parágrafo único - Caso a empresa necessite alterar quaisquer dos dados da CRT 2020 e/ou solicite a sua emissão física será cobrado o respectivo custo para a emissão da certidão, nos termos desta deliberação.

Artigo 3º - A presente deliberação passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

KAREN BERENICE DENEZ

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.